PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 689
Mov. 135

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Assunto: LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 24/2025 – ID 1073485 - IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS PRÉ-MOLDADOS,** para entrega e instalação em diversos municípios do Estado do Paraná, divididos em 04 LOTES.

DATA DA ABERTURA: 10/07/2025

Trata-se de Nota Técnica quanto à impugnação apresentada pela SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTAVEIS LTDA. no dia **04/07/2025** - 16:08 (movs. 132/133), alegando, em síntese, que o edital deve ser "retificado para incluir a exigência de apresentação de prova técnica do produto", bem como, "seja justificada tecnicamente a necessidade de pé-direito de 4,61m no item 02".

TEMPESTIVIDADE: A impugnação foi interposta no dia 04/07/2025, portanto, 04 (quatro) dias úteis antes da abertura da licitação, prevista para o dia 10/07/2025, logo, é **intempestiva**, na medida em que o *caput* do art. 124 do RILC/COHAPAR determina expressamente prazo de 05 (cinco) dias úteis[1] anteriores à abertura do certame para apresentação do protocolo.

Contudo, ainda que intempestiva, o mérito da impugnação será analisado em respeito ao direito de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal.

MÉRITO: O processo foi remetido à Comissão para Elaboração do Termo de Referência, por pertinência temática. Por sua vez, a Comissão emitiu a Nota Técnica nº 004/2025-DECT (mov. 134), abaixo reproduzida:

"NOTA TÉCNICA N.º 04/2025

PE 24/2025 - MDA - REGISTRO DE PREÇOS – MÓDULOS SANITÁRIOS PRÉ MOLDADOS – PROTOCOLO 22.499.768-0.

1 - INTRODUÇÃO

Trata a presente Nota Técnica de análise a impugnação apresentada pela empresa SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTAVEIS LTDA, a respeito da LICITAÇÃO COHAPAR n.º 24/2025.

[1] Art. 124. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.303, de 2016, ou deste RILC ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 09/07/2025 13:46 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **22.499.768-0** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 09/07/2025 13:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **25e4613034bb10e83ae882df53756ee8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 690
Mov. 135

Tem-se que a LICITAÇÃO.COHAPAR n.º 24/2025 tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de MÓDULOS SANITÁRIOS PRÉ MOLDADOS para entrega e instalação em diversos municípios do Estado do Paraná, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, tudo em conformidade com as condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência - ANEXO I.

2 - CONTEXTO

No dia 04 de julho 2025 a empresa SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTAVEIS LTDA, CNPJ: 54.703.765/0001-17, situada na Rua: Agostinho Luís de Barros, nº13 - Cidade Alta, Videira – Santa Catarina – CEP: 89567-016, telefone +55 49 9923-9588, e-mail sulmodular1@gmail.com, encaminhou à Cohapar pedido de impugnação ao Edital com as seguintes alegações: a) Apresentação de amostra física ou protótipo, ou, b) Apresentação de relatório técnico detalhado, acompanhado de laudos laboratoriais, certificações de conformidade e fotos de módulos já fornecidos e instalados, comprovando atendimento às normas técnicas indicadas no Termo de Referência. C) Alterar descrição dos itens 1 e 2.

3 - ANÁLISE

Em análise da argumentação a recorrente admite que o objeto é:

“Observa-se que os módulos sanitários objeto da licitação não se tratam de simples bens de prateleira ou padronizados, mas sim de soluções complexas, compostas por múltiplos sistemas interdependentes, tais como”:

• Estrutura pré-moldada e acabamento interno e externo; • Sistemas hidráulico e elétrico completos; • Instalações sanitárias específicas; • Revestimentos e impermeabilizações; • Sistemas de fundação e fixação; • Normas técnicas de acessibilidade e segurança.

Essa complexidade exige capacidade técnica comprovada, pois envolve não apenas fornecimento de materiais, mas também aspectos relacionados à execução, adequação às normas técnicas (NBRs), desempenho estrutural e funcional, e garantia de durabilidade e segurança à população usuária.

O edital, em seus itens 6.1 e seguintes (Condições Específicas e Gerais), não exige a apresentação de Prova Técnica do Produto, como amostra, mock-up, ou qualquer outro meio que comprove que o licitante é efetivamente capaz de fornecer os módulos com as especificações exigidas.

Em análise do Edital de Licitação verifica-se que com relação “exigência de prova técnica prévia” observa-se os itens que seguem:

item 8.7 do TR, Deverá constar obrigatoriamente na respectiva Nota Fiscal, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, lote, prazo de validade, Número de série do módulo e número de empenho.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 09/07/2025 13:46 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **22.499.768-0** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 09/07/2025 13:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **25e4613034bb10e83ae882df53756ee8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 691
Mov. 135

8.11 Ainda, a BENEFICIÁRIA deverá fornecer:

8.11.1. Informações para a elaboração do Projeto da Base da Fundação, como cargas e detalhes para a ancoragem e locação necessários na base do módulo sanitário.

8.11.2. Projeto com detalhes necessários para a ligação de rede elétrica, rede de água potável e esgotamento sanitário.

8.11.3. Os projetos e detalhes deverão ser entregues em até 15 dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.11.4. Manual de Instruções de operação, manutenção e funcionamento do produto.

8.11.5. Termo de Garantia de no mínimo, 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação emitido pelo fabricante;

8.11.6. Relação indicando as revendas autorizadas a prestar manutenção assistência técnica nos produtos ou declaração de responsabilidade própria.

- No item “9.0 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA”, subitem “b” e “C ”, informa:

“b) Observa-se que a BENEFICIÁRIA deverá atender a todas as especificações deste Termo de Referência para o fornecimento do(s) módulo(s) sanitário(s) esperado pela Contratante Cohapar. A Contratante poderá solicitar documentos, laudos, ensaios, diligencias, amostras e outros para comprovação do atendimento das normas e especificações objeto desse processo de contratação.

“c) O não comprimento das especificações previstas para o fornecimento e normas pertinentes para os módulos sanitários poderá ensejar penalidades e sanções previstas neste documento de Termo de Referência.”

- Item 4. Anexo II - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, (mediante a apresentação dos seguintes documentos)**

4.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica — emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da EMPRESA LICITANTE — relativo ao fornecimento de módulos sanitários na tecnologia proposta e de acordo com as especificações deste Termo de Referência. O licitante deverá comprovar o fornecimento de módulos nas quantidades abaixo indicadas:

LOTE	FORNECIMENTO
01	*15 MODULOS SANITARIOS PRÉ MOLDADOS*
02	*182 MÓDULOS SANITARIOS PRÉ MOLDADOS*
03	*12 MÓDULOS* SANITÁRIOS PRÉ MOLDADOS
04	132 MÓDULOS SANITARIOS PRÉ MOLDADOS

4.2. Declaração de Capacidade Técnica, conforme modelo do **ANEXO C** - A(s) empresa(s) poderão participar de quantos Lotes for de seu interesse mas

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 09/07/2025 13:46 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **22.499.768-0** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 09/07/2025 13:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **25e4613034bb10e83ae882df53756ee8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 692
Mov. 135

deverá(ão) ter capacidade técnica/operacional para fazer entregas e instalações simultâneas nos diversos Lotes, caso vencedora(s) do certame.

4.3. Comprovação de capacitação técnico-profissional: O Licitante deverá comprovar que possui, na data estipulada para a entrega desta documentação, um ou mais profissionais de nível superior, a ser designado Responsável Técnico pela fabricação dos módulos sanitários.

24.0. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS MÓDULOS SANITÁRIOS

[...]

24.2 A garantia será prestada com vistas a manter os módulos sanitários fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

24.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria BENEFICIÁRIA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

ANEXO IX ORDEM DE FORNECIMENTO

2.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar o número da Ordem de Fornecimento, nome do local, assim como número da Ata de Registro de Preços e deverá vir acompanhada por:

[...]

b) Relatório fotográfico da instalação do módulo sanitário identificando o local/endereço/beneficiário/município.

f) ART de instalação dos módulos sanitários, indicando o endereço dos locais de instalação, em grupo, conforme procedimento do órgão de classe CREA/CAU.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 13.303, de 2016, pelo RILC da COHAPAR e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da Ata, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

No mais, de acordo com a legislação, podendo a licitante optar pelo melhor forma de atendimento a exigência. Da mesma forma, também não cabe retificação do edital para apresentação de amostras ou protótipos ou laudos, situação essa que pode caracterizar restrição a competição e prejudicar o certame e onerar o licitante antes mesmo do contrato. Assim, as previsões de exigências estabelecidas no item 9 e seguintes, estão albergados na (súmula TCU 272).

> SÚMULA Nº 272 No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 09/07/2025 13:46 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **22.499.768-0** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 09/07/2025 13:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **25e4613034bb10e83ae882df53756ee8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 693
Mov. 135

Fundamento Legal - Constituição Federal de 1.988, art. 37, inciso XXI; - Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, º 1º; - Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 2º, caput e inciso VI do Parágrafo único.
Dados de aprovação: Acórdão nº 1043 - TCU - Plenário, 02 de maio de 2012

Acórdão 1624/2018 - Plenário
A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

Em relação ao "pé direito" informado, houve um erro de digitação no qual a "área mínima do módulo" foi incorretamente indicada como a "altura do pé direito do módulo". Não há o que esclarecer pois foi identificado e devidamente comunicado aos interessados por meio de um documento de errata.

“Em atenção ao pedido da Equipe Técnica de Elaboração do Termo de Referência, promovemos as seguintes alterações no QUADRO GERAL constante do subitem 2.1.1 do Anexo I do Edital”:
ITEM 01 = DESCRIÇÃO DO OBJETO - MÓDULO PADRÃO
Onde se lê: (pé direito de 2,50m²)
Leia-se: (pé direito de 2,50m)

ITEM 02 =- DESCRIÇÃO DO OBJETO - MÓDULO ADAPTADO
Onde se lê: (pé direito de 4,61m²)
Leia-se: (pé direito de 2,50m)
Nota: Destacamos que os termos e condições originários permanecem inalterados e que as erratas acima não alteram a formulação das propostas.
Curitiba, 1º de julho de 2025.

3 – CONCLUSÃO

Exigências técnicas em licitações devem guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, motivo pelo qual o edital só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado.

As exigências de certificações, declarações de qualidade, normas técnicas, laudos técnicos, certificados de conformidade etc., sem devida motivação para sua adoção de forma expressa no processo, além de pouco usuais no mercado, são excessivamente restritivas, em afronta a mandamentos legais, bem como ao princípio da competitividade.

O Relator do Acórdão acima citado, Ministro Benjamin Zymler, explica que "não se pode elencar um vasto conjunto de exigências técnicas relativas aos produtos a serem adquiridos, sem a devida fundamentação técnica para cada uma. Ao inserir

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 09/07/2025 13:46 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **22.499.768-0** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 09/07/2025 13:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **25e4613034bb10e83ae882df53756ee8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 694
Mov. 135

uma norma técnica a ser atendida pelo licitante, a Administração tem que fundamentá-la e demonstrar que ela é devida e necessária, bem como avaliar os seus efeitos na competitividade do certame, em atendimento aos princípios da motivação, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa".

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, entende-se como **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTAVEIS LTDA.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Membros da Comissão:

Jocely Maria Thomazoni Loyola
(Assinatura digital)

Patricia Renee da Cruz Santos
(Assinatura digital)

Theodozio Stachera Jr
(Assinatura digital”

DECISÃO: A impugnação apresentada pela SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTAVEIS LTDA. não merece guarida, nos termos da Nota Técnica nº 004/2025 (mov. 134).

Diante do exposto, com fundamento no §2º do art. 124 do RILC[2], e com base no teor da Nota Técnica nº 004/2025 (mov. 134), julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTAVEIS LTDA.

Elizabete Maria Bassetto
Agente de Contratação
Ato n.º 199/2025-PRES

[2] Art. 124. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.303, de 2016, ou deste RILC ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º.
(...)
§2º Os esclarecimentos e impugnações serão processados, respondidos, julgados pelo agente de contratação ou comissão de contratação e comunicados pela COHAPAR em até 03 (três) dias úteis contados da sua interposição e, não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para a abertura do certame em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 09/07/2025 13:46 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **22.499.768-0** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 09/07/2025 13:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **25e4613034bb10e83ae882df53756ee8**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 694a
Mov. 135

Documento: **051.2025LC24.2025IMPUGNACAOSULMODULAR.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 09/07/2025 13:46 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **22.499.768-0** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 09/07/2025 13:44.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **25e4613034bb10e83ae882df53756ee8**.